

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2013  
DE 13 DE JULHO DE 2013**

**EMENTA:** Apoio às atividades de mobilização e ou formação popular – debates, seminários, eventos, cursos, oficinas - todas realizadas sempre em parceria deste Conselho Regional – sede ou seccionais Conforme estabelecido no Parecer Jurídico CFESS nº 018/2008.

1/2

A Presidenta do Conselho Estadual de Serviço Social 9.a Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o compromisso de nossa categoria com a luta pelos direitos humanos, expressa no nosso código de ética profissional;

Considerando que esse compromisso tem se traduzido no apoio a atividades de mobilização e ou formação popular – debates, seminários, eventos, cursos, oficinas - todas realizadas sempre em parceria deste Conselho Regional – sede ou seccionais, através de representantes diretamente indicados para tais atividades pelo Conselho Pleno da Sede ou pelas respectivas Diretorias seccionais;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de apoio, publicitando critérios, inclusive para apoio financeiro, quando se aplicar, a determinadas atividades;

**Resolve:**

Art. 1. O CRESS SP apoiará atividades de mobilização social em torno da luta pelos direitos humanos, bem como atividades de formação popular – debates, seminários, cursos, eventos, oficinas, organizadas em conjunto por representantes da direção do Conselho em parceria com organizações públicas, organizações não governamentais e associações, que tenham objetivos estatutários em consonância ao Plano de Lutas do Conjunto CFESS/CRESS, mediante solicitação por escrito, devendo ser enviada para a secretaria do CRESS.

Art. 2. Para a efetivação da referida parceria, o Conselho Regional - Seccionais e Sede - , deverá formalizar Termo de Convênio com a organização parceira, do qual deverá constar:

1. Identificação do objeto do Convênio.
2. Metas a serem atingidas
3. Etapas ou fases de execução
4. Plano de aplicação dos recursos financeiros
5. Cronograma de desembolso (discutir)
6. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como das etapas ou fases programadas.

Art. 3. As atividades de apoio constantes do Termo de Convênio deverão estar previstas no planejamento anual de atividades, bem como no planejamento orçamentário.

Art. 4. Caso não esteja definido no Planejamento Anual o apoio, somente o Conselho Pleno em sua reunião ordinária, poderá avaliar a pertinência e aprovar a inclusão da atividade na programação.

Art. 5. O apoio às atividades de mobilização e ou formação **deverão sempre contar com representante do CRESS na organização do evento** e poderão ainda se efetivar em:

- a. Participação em parte da programação (por exemplo, participação de mesa de debate, coordenação de oficina, etc.)

- b. Participação no custeio das despesas do evento ou atividade de mobilização, que poderá ser efetivada no custeio de transporte, pagamento de pró-labore, impressão de material gráfico como jornais, folhetos, informativos, impressão de faixas e banners, não devendo estar impresso o apoio do CRESS-SP.

Art. 6. Os valores a serem desembolsados pelo CRESS em apoio às atividades deverão respeitar os limites estabelecidos nesta resolução.

Art. 7. Os valores desembolsados para essas atividades de apoio poderão ser lançados na rubrica eventos.

Art. 8. Todos os desembolsos financeiros, mesmo se a atividade estiver prevista no planejamento anual, deverão ser aprovados pelo Conselho Pleno, mediante apresentação de solicitação formal por pelo menos um diretor com detalhamento da justificativa, descrição do evento e das atividades que estarão sendo custeadas pelo Conselho.

Art. 9. O valor máximo de desembolso para custeio de atividades de mobilização e ou formação definidas no artigo anterior será de R\$ 2.000,00 (corrigido anualmente pelo IGPM-FGV – Índice Geral Preços de Mercado), podendo incidir sobre uma mesma atividade o custeio de despesas diversas, desde que não ultrapassem esse limite.

Art.10. Após a realização da atividade em parceria, o diretor proponente deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar um relatório descritivo com a avaliação da atividade custeada à ao Setor de Contabilidade e Coordenação que se responsabilizará em compartilhar com os demais diretores.

Art.11. Após a realização das atividades objeto do convenio, o diretor de referência com apoio do setor de contabilidade deverá preparar a Planilha de Custos Apurados, para prestação de contas.

Art. 12. A Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de julho de 2013.

**ELOÍSA GABRIEL DOS SANTOS**  
**AS. Nº 34.143 – PRESIDENTE**  
**CRESS 9ª REGIÃO/SP.**